



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SALTO**

LEI Nº 3.208, de 13 de Setembro 2013

(Autoria Vereadora Rosana Costa Pinto)

JUVENIL CIRELLI, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 2.913/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - A partir da publicação desta Lei, as Comemorações à Imigração Japonesa no Brasil, doravante denominada de FESTA NIPO-BRASILEIRA DE SALTO - Integração dos Povos, realizada anualmente no terceiro final de semana do mês de agosto, passa a constar do Calendário Oficial de Eventos da Estância Turística de Salto."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO/SP
Aos 13 de Setembro de 2013 - 315ª da Fundação.


Juvenil Cirelli
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa Local e no Quadro de Atos Oficiais do Município.


Luiz Eduardo Collaço
Secretário de Governo

Publicado em 14/09/13
PL Nº _____ Autógrafo nº 56
Obs. _____



**PREFEITURA
MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SALTO**

Rua Nove de Julho, 1053 • Vila Nova • Salto • São Paulo • Brasil
CEP 13322-900 • CNPJ: 46.634.687/0001-06 • www.salto.sp.gov.br
(11) 4602 - 8500 - DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS.